



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: DISPENSA POR VALOR N.º 00008/2024
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS VOLANTES EM CARRO DE SOM PARA
AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO e SEVERINO RAMOS ALVES
DA SILVA 03979706419.
Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER JURÍDICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Infere-se de procedimento com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de propagandas volantes em carro de som para as diversas secretarias municipais. Nesse sentido nos autos do processo a aquisição esta devidamente fundamentada nos documentos de formalização de demandas conforme decreto municipal nº 0015/2024. Esta assessoria jurídica com o fito de exarar parecer juridico a luz do art. 53 e do art. 72, III, da Lei 14.133/2021. Segue relato, passo a Opinar.

2. MÉRITO

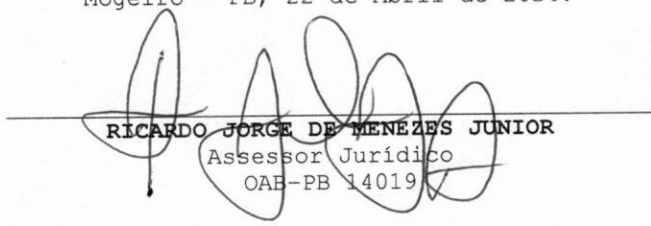
Preliminarmente e de bom alvitre o art. 37 inciso XXI da Carta Magna tem como dispositivo importante o que define diversos parâmetros que devem ser respeitados por todos. Diante a licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Casos em que na análise prática, o procedimento de licitação tem a viabilidade considerado sempre a possibilidade de competição entre interessados objetivando economicidade e eficiência em favor do bem comum aliado ao custo-benefício desse procedimento.

No caderno processual demonstra a justificativa técnica com as informações gerais e conclusão final acerca da demanda devidamente autuada, solicitação e justificativa da contratação, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, exposição de motivos, aprovação da autoridade superior, atos de ratificação e adjudicação.

3. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 esta Assessoria Jurídica. Opina pela aprovação do procedimento com seus respectivos anexos. Este é o parecer, s.m.j, restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em pareço atende das formalidades, salvo melhor justificativa em favor da empresa: **SEVERINO RAMOS ALVES DA SILVA 03979706419.**

Mogéiro - PB, 22 de Abril de 2024.


RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 14019